

ANEXO

REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM GESTÃO E REGULAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS-PROFÁGUA, INTERINSTITUCIONAL, CURSO DE MESTRADO PROFISSIONAL EM REDE NACIONAL DA FACULDADE DE ENGENHARIA DO CÂMPUS DE ILHA SOLTEIRA.

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS DO PROGRAMA

Art. 1º Este regulamento disciplina, no âmbito da Universidade Estadual Paulista, o programa de pós-graduação em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos - ProfÁgua, curso de mestrado profissional, interinstitucional, em rede nacional da Faculdade de Engenharia do câmpus de Ilha Solteira.

Art. 2º O programa de pós-graduação em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos-ProfÁgua, curso de mestrado profissional, constituído por ciclos de cursos em seguimento a graduação, visa à formação qualificada de pessoas, segundo a missão da Unesp e os critérios de excelência acadêmica das diferentes áreas do saber, para produzir, aplicar e difundir o conhecimento.

Art. 3º O programa de pós-graduação em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos-ProfÁgua, curso de mestrado profissional, em rede nacional semipresencial, com oferta simultânea nacional no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), é de caráter Interinstitucional oferecido em associação com outras instituições públicas de ensino superior.

TÍTULO II

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DO CONSELHO E DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 4º O programa Interinstitucional será coordenado por um conselho respeitadas composição e mandato previstos no RGPG da Unesp, bem como em legislação específica que trata de programas Interinstitucionais, e demais normas correlacionadas.

Art. 5º A coordenação do programa será exercida por um conselho constituído de:

I – coordenador, que presidirá o conselho, assumirá a coordenação do programa e concomitantemente, com atribuições definidas no Regimento Geral da Pós-graduação (RGPG) da Unesp e no regimento interno do ProfÁgua para atender às instituições públicas associadas;

II – membros do corpo docente do programa, credenciados como orientadores;

III – representação discente, na forma prevista no RGPG da Unesp.

Parágrafo único. A composição, mandato e atribuições do conselho do programa estão previstos no RGPG da Unesp.

Art. 6º O programa de pós-graduação em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos-ProfÁgua, curso de mestrado profissional, em rede nacional, possui regimento interno para atender às instituições públicas associadas e prevê em sua estrutura o colegiado de curso.

Art. 7º Quando o coordenador do colegiado de curso for um membro da Unesp, este assumirá também a coordenação do conselho do programa na Unesp.

Art. 8º Compete ao conselho do programa, além das atribuições previstas no RGPG da Unesp:

I – definir, aprovar e submeter à instância competente, anualmente o número de vagas para ingresso de alunos no programa e submeter à instância competente, com observância ao regimento interno do ProfÁgua;

II – seguir as atribuições previstas no regimento interno do ProfÁgua para atender às instituições públicas associadas.

TÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA

CAPÍTULO I

DA ORGANIZAÇÃO DO CURSO

Art. 9º O programa de pós-graduação em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos-ProfÁgua, curso de mestrado profissional, levará ao título de mestre em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos.

Art. 10. O programa está estruturado e regido em seus aspectos gerais instituídos pelo Estatuto da Unesp, pelo RGPG da Unesp, em legislação específica que trata de programas interinstitucionais, pelo regimento interno do programa das instituições públicas associadas, pelas instruções estabelecidas pela Câmara Central de Pós-graduação (CCPG), por este regulamento e por demais legislações específicas, observados os critérios de qualidade e as disposições estabelecidos pelo Sistema Nacional de Pós-graduação.

CAPÍTULO II

DO CORPO DOCENTE

Art. 11. O corpo docente do programa de pós-graduação em Gestão e Regulação de Recursos Hídricos-ProfÁgua, curso de mestrado profissional, será constituído de acordo com o estabelecido no RGPG da Unesp levando em consideração os critérios de qualidade que devem nortear o programa.

Seção I

Do credenciamento, do descredenciamento e do reconhecimentos

Art. 12. O credenciamento, o descredenciamento e o reconhecimentos de docentes serão definidos por instrução normativa do conselho do programa, conforme previsto no RGPG e atendendo aos critérios de qualidade estabelecidos pela Unesp e pelo

Sistema Nacional de Pós-graduação e se couber, pelo regimento interno para atender às instituições públicas associada.

Seção II

Da orientação e da coorientação

Art. 13. É atribuição do orientador acompanhar a formação do discente em todas as questões referentes ao bom desenvolvimento de suas atividades.

Art. 14. O número máximo de orientandos por orientador será considerado pela soma dos alunos de cursos de mestrado e de doutorado em todos os programas em que o orientador estiver credenciado, atendendo aos critérios da área de avaliação do Sistema Nacional de Pós-graduação a que pertence o programa.

§ 1º Não serão computados no número máximo de orientandos por orientador, os alunos de origem estrangeira, os oriundos de programas minter e dinter e de programas de auxílio de instituições públicas ou privadas.

§ 2º O número máximo de orientandos por orientador poderá ser modificado de acordo com a produção científica do orientador.

Art. 15. O orientador poderá indicar, com a devida justificativa, de comum acordo com o seu orientando, um ou mais coorientador(es), que deverá(ão) ser aprovado(s) pelo conselho do programa.

Parágrafo único. A indicação de coorientador deverá obedecer ao estabelecido no RGPG da Unesp.

Art. 16. O orientador deverá formalizar a aceitação do respectivo orientando por escrito, em documento que deverá constar no prontuário do aluno.

Parágrafo único. Poderá ser aprovada pelo conselho do programa a transferência de orientando para outro orientador, por proposta de um ou de outro e com a ciência dos envolvidos.

Art. 17. Para inscrever-se no processo seletivo, o candidato deverá apresentar os documentos especificados em edital.

TÍTULO IV

REGIME DIDÁTICO E DA ESTRUTURA CURRICULAR

CAPÍTULO I

DOS REQUISITOS PARA TITULAÇÃO

Art. 18. Para a obtenção do título de mestre o aluno deverá integralizar o número de créditos para a conclusão do curso de mestrado profissional conforme o estabelecido no RGPG da Unesp e no regimento Interno do ProfÁgua, na seguinte proporção:

I – 52 créditos na elaboração da dissertação de Mestrado ou trabalho equivalente;

II – 28 créditos em disciplinas obrigatórias e optativas;

III – 16 créditos em atividades complementares.

§ 1º Comprovar proficiência nas línguas inglesa, espanhola, francesa, alemã ou italiana, sendo estas compreendidas como línguas não maternas do candidato ao mestrado até o 18º mês do curso conforme definido em instrução normativa do conselho do programa e regimento interno para atender às instituições públicas associadas.

§ 2º Ser aprovado em exame geral de qualificação, conforme previsto no RGPG e definido em instrução normativa do conselho do programa e regimento interno para atender às instituições públicas associadas;

§ 3º Ser aprovado na defesa de dissertação no prazo máximo de 24 meses.

Art. 19. O prazo máximo para integralização do curso compreende o período entre a data de início das atividades do aluno no programa e a data da defesa da dissertação ou de trabalho equivalente.

Art. 20. O ano letivo do programa de pós-graduação será dividido em 3 (três) períodos assim definidos para atender às exigências de planejamento didático e administrativo:

I – primeiro semestre, correspondente aos meses de agosto a dezembro;

II – segundo semestre, correspondente aos meses de março a julho;

III – verão, correspondente aos meses de janeiro e fevereiro para oferecimento de disciplinas condensadas.

Art. 21. Será obrigatória a frequência dos alunos em cada disciplina a no mínimo, setenta e cinco por cento das atividades presenciais e semipresenciais programadas na disciplina.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA

Art. 22. Terá direito à matrícula o candidato aprovado no exame de seleção e classificado dentro do número de vagas oferecidas, segundo as regras fixadas neste regulamento e no RGPG da Unesp.

Art. 23. Será permitido ao aluno o cancelamento da matrícula em disciplina, desde que o requerimento seja apresentado à secretaria geral do ProfÁgua de acordo com estabelecido no calendário escolar.

Parágrafo único. O aluno regular deverá ter anuência do orientador para solicitar o cancelamento da matrícula em disciplina, transcorrido no máximo 1/3 da disciplina.

CAPÍTULO III

DO DESLIGAMENTO

Art. 24. O aluno será desligado do programa nas seguintes situações:

I – ausência de renovação de matrícula;

II – ausência de defesa de dissertação ou trabalho equivalente no prazo estabelecido no parágrafo 3º artigo 18 deste regulamento;

III - reprovação na defesa de dissertação ou trabalho equivalente;

IV - iniciativa própria;

V – mediante solicitação do orientador, junto ao conselho do programa, com justificativa, garantido o direito de defesa do aluno;

VI – medida disciplinar;

VII – reprovação em uma disciplina obrigatória ou duas disciplinas optativas que esteja matriculado;

VIII – ausência de frequência nas disciplinas;

IX – não atendimento as regras para o exame geral de qualificação previstas em instrução normativa;

X – outras situações não previstas acima, a critério do conselho do programa, garantido o direito de defesa do aluno.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES EXAMINADORAS DE DEFESA E DO EXAME GERAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 25. Caberá ao conselho do programa a definição dos membros que constituirão a comissão examinadora, nos termos do RGPG da Unesp, podendo ser atendida a sugestão do orientador.

Parágrafo único. No impedimento do orientador, assumirá a presidência o coorientador e, não existindo a figura deste, assumirá o membro mais titulado da comissão.

Art. 26. Caberá ao conselho do programa nos termos do RGPG da Unesp, definir conforme resolução ProfÁgua, os membros e as normas para comissão examinadora do exame geral de qualificação.

TÍTULO V

DA DISSERTAÇÃO OU DO TRABALHO EQUIVALENTE

Art. 27. Para obtenção do título de mestre, além das outras exigências estabelecidas neste regulamento e no RGPG da Unesp e no regimento interno para atender às instituições públicas associadas, é obrigatória a aprovação na defesa de dissertação ou trabalho equivalente.

Parágrafo único. O trabalho de conclusão, na modalidade de dissertação de mestrado ou de trabalho equivalente, poderá ser elaborado em língua portuguesa ou em uma das línguas estrangeiras previstas no parágrafo 1º do artigo 18, deste regulamento.

Art. 28. O conselho do programa expedirá instrução normativa definindo a(s) modalidade (s) para apresentação de dissertação ou de trabalho equivalente, conforme previsto no RGPG da Unesp.

Art. 29. No julgamento da dissertação de mestrado ou de trabalho equivalente serão atribuídos os conceitos aprovado ou reprovado, prevalecendo a avaliação da maioria da comissão examinadora.

Parágrafo único. No caso de reprovação, cada examinador deverá emitir parecer circunstanciado.

TÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 30. Prevalecerão, nos casos não previstos neste regulamento, as disposições estabelecidas no RGPG da Unesp, por legislação específica que trata de programas interinstitucionais, pelo regimento interno para atender às instituições públicas associadas e por outras resoluções que venham a ser implantadas na Unesp.

Art. 31. Os conflitos e casos omissos serão resolvidos conforme o grau de competência e oportunidade, pelo conselho do programa de pós-graduação em Gestão e Regulação em Recursos Hídricos-ProfÁgua, curso de mestrado profissional interinstitucional, em rede nacional e aprovados pela Congregação da Faculdade de Engenharia do câmpus de Ilha Solteira ou pela CCPG.

TÍTULO VII

DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 1º No prazo máximo de 30 dias, a contar da data da publicação deste regulamento, os alunos atualmente matriculados no programa de pós-graduação em Gestão e Regulação em Recursos Hídricos-ProfÁgua, curso de Mestrado Profissional interinstitucional em rede nacional poderão optar por este regulamento.